



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 2971/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº.
01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA –
INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE
GOIÁS E A EMPRESA CARSIF
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
– ME.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidade técnico-administrativa, na Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia – GO, CEP: 74.170-110, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0002-49, representado neste ato por seu Superintendente o **Sr. ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED].531-[REDACTED] e RG nº. [REDACTED]64, SSP/GO, designado pela Portaria nº 123 de 30 de abril de 2015, publicada no DOU em 04 de maio de 2015 e pela Portaria nº 545 de 27 de outubro de 2015, publicada no DOU em 28 de outubro de 2015 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **CARSIF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.625.232/0001-84 com sede Rua Irmã Pia nº 422, 13º andar Jaguaré São Paulo SP CEP 05335-050, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ABEL DE MORAES** CPF nº. [REDACTED].578-[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de **execução indireta**, por **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista o que consta no Processo Inmetro/Surgo nº 2971/2015, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 12/2015, com amparo da Lei nº. 10.520, de 17 de julho e 2002, da Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº. 2.271 de 07 de julho 1997, Decreto nº. 6.204/2007 de 5 de Setembro de 2007, na Lei nº. Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, Decreto nº. 3.722 de 09 de janeiro de 2001, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 11 de outubro de 2010; Portaria SLTI/MPOG nº. 27 de 10 de novembro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa nº. 07, de 24 de agosto de 2012; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto



de 2010; Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009 aplicando subsidiariamente, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para executar a manutenção preventiva/corretiva, em toda a malha de telefonia, englobando a Central Telefônica Monytel e pontos de ramais telefônicos periféricos, e também para executar a programação, configuração e atualização tecnológica da Central Telefônica, com fornecimento de todos os materiais de consumo necessários para execução dos serviços no Inmetro/Superintendência de Goiás/Coordenação da Surgo em Brasília - Csbra e no Núcleo de Apoio do Distrito Federal - Nuadi, ambas situadas na EQN 102/103 Lote 01, Ed. Ilka Mattos de Mello, Asa Norte – Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da Prestação do Serviço, que incidirá a cada exame realizado:

2.2. O valor global estimado deste Contrato ficará em R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), com parcelas mensais de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

2.3. O valor acima é meramente estimativo, porque os valores devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, salientando que os serviços serão prestados descontinuamente, somente quando constatada necessidade por parte do **CONTRATANTE**;

2.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Inmetro/Superintendência de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão de acordo com a dotação orçamentária estimada previamente pelo PI 9119B203010 Plano de Trabalho Resumido PTRES 109119, Fonte 0250183023, Elemento de Despesa 33.90.39.

17.010,00



3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Inmetro/Superintendência de Goiás, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº NE2016800140 e 141 emitidas em 04 de abril de 2016 nos valores de R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$200,00 (duzentos reais) respectivamente, correspondente ao exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/**rescindido** por igual período, observada a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.2 Caso a duração ou previsão de duração da execução do objeto do contrato ultrapasse um exercício financeiro, será assegurado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O adjudicatário apresentará garantia contratual no prazo máximo de 10 (dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

6.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2 prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

6.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica aberta em instituição bancária oficial, com correção monetária.

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.8.1 caso fortuito ou força maior;

6.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

6.8.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Inmetro/Superintendência de Goiás.

6.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.10. Será considerada extinta a garantia:

6.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **INMETRO**
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - **SURGO**

circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.10.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa deve cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência;

9.2. Iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias corridos após a data da assinatura do Contrato;

9.3. Atender às solicitações de serviço de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham ser estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

9.4. Recompôr qualquer estrutura que venha ser danificada em virtude da prestação dos serviços contratados;

9.5. Prestar os serviços com profissional adequadamente capacitado em locais e instalações determinados pelo **CONTRATANTE**, com experiência compatível com a atividade a ser exercida;

9.6. Refazer os serviços, quando eles apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

9.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.8. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, necessárias para que todas as tarefas e projetos acordados sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;



- 9.9.** Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das dependências do **CONTRATANTE**;
- 9.10.** Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 9.11.** Manter os seus profissionais convenientemente trajados com o uso de camisa social ou uniforme e identificados por crachás, onde esteja claramente indicado estarem a serviço do **CONTRATANTE**;
- 9.12.** Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- 9.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 9.14.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por seus profissionais na execução do presente Contrato;
- 9.15.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 9.17.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 9.18.** Para a execução das atividades de manutenção, a **CONTRATADA** deverá prever o fornecimento de materiais de boa qualidade e durabilidade;
- 9.19.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 9.20.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução dos serviços;



9.21. Arcar com os salários e outros encargos trabalhistas de seus funcionários, relacionados com a prestação dos serviços ora contratados, que ocorrerá exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;

9.22. Disponibilizar um número telefônico para abertura de chamados, quando da necessidade de alguma manutenção;

9.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicial do contrato, conforme prevê o artigo 65 da Lei 8666/93;

10.24. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação de regularidade fiscal, inclusive tocante ao CADIN, para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes;

9.25. Apresentar garantia contratual conforme disposto no § 1º art. 56 da lei 8666/93;

9.26. Descrever na fatura o número processo, mês de referência e o objeto do contrato na descrição dos serviços;

9.27. Deverão ser obedecidas, onde se aplicarem, as Normas, Especificações Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar um Representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.2. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto a **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.3. Permitir acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às instalações onde serão executados os serviços, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA** com relação à execução dos serviços;

10.5. Disponibilizar o local e condições para execução dos serviços;

10.6. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, à vista da Nota Fiscal/Faturas, devidamente preenchidas e atestadas;



10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

10.8. Efetuar mensalmente até o 10º dia útil subsequente a cada mês, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

11.1. Preservar a integridade das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger as respectivas instalações do **CONTRATANTE**;

11.2. Cumprir a política de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

11.3. Utilizar os EPI's apropriados para a execução dos trabalhos;

11.4. Não efetuar nenhuma desconexão ou desligamento elétrico/telefônico sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

11.5. Não executar nenhuma demolição ou alteração, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;

11.6. Para a execução das atividades de manutenção, a **CONTRATADA** deverá prever o fornecimento de materiais de boa qualidade e durabilidade;

11.7. Após cada manutenção preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA**, deverá apresentar um relatório das atividades realizadas, explicitando os procedimentos realizados, falhas encontradas e as causas que ocasionaram a falha, caso existam.

11.8. Cumprir a agenda planejada do **CONTRATANTE** para realização das atividades de manutenção preventiva.

11.9. Atender os chamados em até no máximo 4 horas após a abertura.

11.10. Possuir peças sobressalentes da central para substituição em caso de alguma apresentar defeito, as quais deverão ser substituídas a título de empréstimo, enquanto as danificadas estejam sendo reparadas ou aguardem processo de compra.

11.11. Disponibilizar equipe qualificada para o atendimento dos serviços contratados, conforme objeto do instrumento contratual, mantendo a central telefônica 100% disponível e operacional.

11.12. As manutenções deverão ocorrer no local de instalação do equipamento do **CONTRATANTE**, salvo em casos especiais, que o instrumento poderá ser retirado para reparo em laboratório da **CONTRATADA**, desde que colocado outro em seu lugar, que garanta a funcionalidade do sistema telefônico.

11.13. Deverá ser contemplado nas manutenções, todos os equipamentos existentes, como: central telefônica, aparelhos telefônicos, no-break, mesa operadora, estabilizador, quadros telefônicos, tomadas telefônicas, cabeamento telefônico, DG's, quadros telefônicos, protetor, filtros de rede, etc, desde que estejam associados ao sistema telefônico;

11.14. Manter os locais limpos e isentos de detritos, após a execução dos serviços de manutenção.

11.15. Executar testes e verificações no no-break a fim de verificar o seu bom funcionamento, relatando qualquer anomalia apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMOÇÃO DE DETRITOS E LIMPEZA GERAL

12.1. O local das obras deverá ser entregue rigorosamente limpo e isento de detritos de qualquer natureza, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade da remoção das sobras de materiais, resíduos oriundos de seus serviços, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA- SEGURANÇA

13.1. Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho durante toda a execução dos serviços contratados, devendo ser rigorosamente obedecidas às legislações pertinentes em vigor.

13.2. Deverá ser mantido pela **CONTRATADA**, no local de execução dos serviços, todos os equipamentos de proteção individual necessários a serem utilizados pela Fiscalização, visitantes ou seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos pelo fiscal do contrato ou seu substituto a ser designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MPOG n. 02/08 e n. 03/09, que terá as seguintes atribuições:

14.1.1. Promover a fiscalização dos serviços, indicando as irregularidades à **CONTRATADA**, para tempestiva adoção de medidas corretivas;

14.1.3. Proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

14.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade da **CONTRATANTE**;

14.3. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência;

14.4. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

14.5. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Termo de Referência e do Contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**;

14.6. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.

14.7. A **CONTRATANTE** monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito através de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da **CONTRATADA** o qual ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente à prestação do serviço, condicionado à apresentação das Notas Fiscais, documentos de regularidade fiscal, relatório de atendimento e sua consequente aprovação pela **CONTRATANTE**, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas;

15.2. Para a execução do pagamento de que trata o subitem 12.1 a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e legível o nome do



Inmetro/Superintendência de Goiás, CNPJ/MF 00.662.270/0002-49, informando os seus dados bancários, devendo sempre a nota fiscal/fatura estar atestada pelo fiscal do contratado ou seu substituto;

15.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais, e ainda:

15.3.1. Apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada de consulta demonstrada a situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF, CADIN e CNDT;

15.3.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

15.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES, deverá apresentar anexada à Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor;

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, isentando a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus;

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

15.6. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que a mesma regularize a sua situação, do contrário, a **CONTRATANTE** poderá convocar a segunda colocada;

15.7. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária

financeira, apurados entre a data de vencimento da nota fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamentos e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas;

16.2. A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

16.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.



17.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa;
 - b.1.) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b.2.) Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Inmetro/Superintendência de Goiás pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 17.4.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 17.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999;

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

17.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

18.1.1. A rescisão deste Contrato pode ser:

18.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

18.1.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

18.1.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.4. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas;

CLAUSULA DÉCIMA NOVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



19.1. O preço proposto não poderá sofrer reajuste, em razão do disciplinamento legal para os contratos com vigência até 01 ano, salvo se houver alteração da legislação Federal vigente.

19.2. Caso o contrato seja prorrogado de acordo com o limite da Lei 8.666/93, será pactuado o reajustamento dos preços, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IPCA (Índice Geral de Preços Acumulado)**, de cada período específico, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo.

19.3. A revisão de preços somente será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento e ou fabricação, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

19.1 O preço proposto para os serviços não poderá sofrer reajuste, em razão do disciplinamento legal para os contratos com vigência até 1 (um) ano, salvo se houver alteração da legislação Federal vigente.

10.2 Caso o Contrato seja prorrogado de acordo com o limite da Lei 8.666/93, será pactuado o reajustamento dos preços, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, de cada período específico, divulgado pelo IBGE ou, na falta desde, por outro índice que venha a substituí-lo.

19.3 A revisão de preços somente será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie a majoração dos custos dos serviços, após ampla pesquisa de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/201x, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo;

20.2 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

20.3 Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Menor Preço.

20.4 Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da **CONTRATADA** o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

20.5 O orçamento oferecido para a participação no processo licitatório deve ter no mínimo um prazo de 60 (sessenta) dias de validade, constar o nome do responsável e sua assinatura, valor unitário e total, dados bancários e dados cadastrais da empresa tipo CNPJ, endereço e telefone.

20.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **CONTRATANTE** publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.2. Fique eleita a Justiça Federal de Goiânia, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões decorrentes da execução do presente termo de contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 26 de abril de 2016

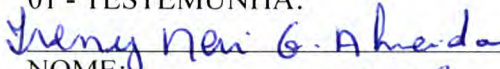


ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES
Pelo Contratante



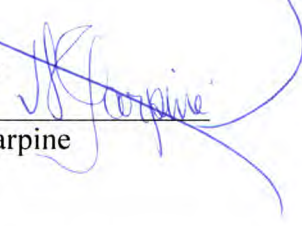
CARLOS ABEL DE MORAES
Pela Contratada

01 - TESTEMUNHA:



NOME: Vercy Neri G. Almeida
CPF: 330.316.781.68
RG: 575090 SSP/GO

02 - TESTEMUNHA:



NOME: Vera Lucia Carpine
CPF: 155.636.648-56
RG: 35.312.501-5